



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 98/76:

Dá nova redacção ao artigo único do Decreto-Lei n.º 225/75, de 13 de Maio, que determina que os sargentos dos quadros permanentes das forças armadas, nas situações do activo e de reserva em serviço efectivo, tenham autorização para a detenção, uso e porte de armas nas condições prescritas para os oficiais nas mesmas situações.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 790/75, de 31 de Dezembro, que efectua transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

#### Despacho:

Determina que o vencimento dos trabalhadores ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75 seja processado pelo serviço de origem.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 527/75, de 25 de Setembro, que dá nova redacção aos artigos 38.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71 (Estatuto do Oficial do Exército).

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 57/76:

Aumenta o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Espinho.

#### Portaria n.º 58/76:

Manda aumentar com um lugar de segundo-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Civil do Porto.

#### Portaria n.º 59/76:

Cria os Estabelecimentos Prisionais Regionais de Elvas e das Caldas da Rainha, que principiam a funcionar no dia 1 de Março do próximo ano.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 60/76:

Manda criar a tesouraria da Fazenda Pública de 1.ª classe que funcionará junto da Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 99/76:

Determina que a atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros compete às câmaras municipais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 61/76:

Estabelece a constituição do quadro do pessoal auxiliar do Consulado Geral de Portugal em Lourenço Marques.

#### Aviso:

Torna pública a entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte Relativo ao Transporte Internacional Rodoviário.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 183, de 9 de Agosto de 1975, inserindo o seguinte:

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 421-A/75:

Concede um subsídio de férias ao pessoal militar e militarizado da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 98/76

de 2 de Fevereiro

Considerando as situações criadas para os sargentos do quadro permanente do Exército e da Força Aérea pelas alíneas a), b) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto, e tendo, particularmente, em atenção o disposto no artigo 20.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo único do Decreto-Lei n.º 225/75, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. Os sargentos dos quadros permanentes das forças armadas, nas situações de

activo, reserva e reforma, têm direito à detenção, uso e porte de armas de qualquer natureza, nas condições prescritas para os oficiais nas mesmas situações.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 790/75, publicada no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 82.º «Alimentação e alojamento — Compensação de encargos»:

N.º 2 «Despesas de alojamento e alimentação».

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 18.º, artigo 374.º «Outras despesas de capital».

deve ler-se:

Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 81.º «Alimentação e alojamento — Em espécie»:

N.º 2 «Rações, compreendendo dietas».

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 19.º, artigo 374.º «Outras despesas de capital».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Considerando que se têm vindo a suscitar dúvidas sobre qual a entidade processadora dos vencimentos

dos trabalhadores transferidos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 25 de Março, determina-se que:

O vencimento dos trabalhadores transferidos ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 25 de Março, será processado pelo serviço de origem, até integração daqueles trabalhadores nos serviços, organismos ou quadros para os quais foi feita a transferência.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 23 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior do Exército, o Decreto-Lei n.º 527/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1975, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se dá a nova redacção ao artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na parte final do n.º 10) da alínea b), onde se lê: «... e Repartição de Contas e Apuramento de Responsabilidades;», deve ler-se: «... e Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades;».

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 19 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 57/76

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Espinho seja aumentado com as seguintes unidades:

Um escrivão de direito.  
Dois ajudantes de escrivão.  
Um oficial de diligências.  
Dois escriturários-dactilógrafos.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.